



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 04, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Institui Política que define o Parque de Equipamentos Portáteis e Modems Móveis a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ 211/2015, que estabelece o nivelamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os entes jurisdicionados;
- o Ato CSJT 43/2013, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de TIC dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;
- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos a disposição deste Tribunal;
- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir o Parque de **Equipamentos Portáteis e Modems Móveis**, a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Política, definições e conceitos específicos encontram-se definidos no Glossário, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantidos por este Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 3º Definem-se como **Equipamentos Portáteis** os Notebooks, Ultrabooks, Netbooks ou Tablets, fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste Tribunal.

Art. 4º Definem-se como **Modems Móveis** os Modems 3G ou 4G, fornecidos pela STI para conectividade móvel, disponibilizados em conjunto com os Equipamentos Portáteis ou isoladamente.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de **Modems Móveis** os **Dispositivos Móveis de Comunicação** tais como aparelhos celulares ou smartphones, os quais são disponibilizados pela Secretaria Administrativa (SA), conforme parâmetros definidos no Ato 7/2011.

Art. 5º A quantidade total de Equipamentos Portáteis a ser disponibilizada por este Tribunal será igual à soma dos seguintes totais:

I – Vagas de Desembargador criadas por lei para este Tribunal, considerando 1 (um) equipamento portátil para cada Desembargador e 1 (um) equipamento portátil para 1 (um) Assessor de Desembargador por ele indicado.

II – Vagas de Juiz criadas por lei para este Tribunal, considerando 1 (um) equipamento portátil para cada Juiz e 1 (um) equipamento portátil para o servidor designado para atuar como "Assistente de Juiz".

III – Servidores que, em função das suas responsabilidades, a critério da Presidência ou da Diretoria-Geral, necessitam do equipamento portátil para o melhor cumprimento das suas atividades, considerando disponibilidade, oportunidade e conveniência.

Art. 6º A quantidade total de **Modems Móveis** a ser disponibilizada por este Tribunal será igual à soma dos seguintes totais:

I – Vagas de Desembargador criadas por lei para este Tribunal, considerando 1 (um) dispositivo para cada Desembargador.

II – Vagas de Juiz criadas por lei para este Tribunal, considerando 1 (um) dispositivo para cada Juiz.

III – Servidores que, em função das suas responsabilidades, a critério da Presidência ou da Diretoria-Geral, necessitam do Modem Móvel para o melhor cumprimento das suas atividades, considerando disponibilidade, oportunidade e conveniência.

Art. 7º Ao total das operações definidas nos artigos 5º e 6º desta Política, havendo disponibilidade, poderá ser acrescido até 5%, visando atendimento a situações excepcionais ou não previstas neste documento, a critério da Presidência, Diretoria-Geral ou Direção da STI, e como reserva técnica.

Art. 8º Para efeitos de distribuição dos Equipamentos Portáteis e Modems Móveis de Comunicação deve ser adotado o critério quantitativo disposto nos artigos 5º e 6º desta política, salvo em caso de critério editado em norma específica.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

§ 1º A ordem de distribuição dos equipamentos portáteis e modems móveis, e os critérios de substituição serão definidos pela Presidência, consideradas disponibilidade, oportunidade e conveniência da Administração.

§ 2º A permanência dos equipamentos portáteis e modems móveis distribuídos nas situações do inciso III do Art. 5º e do inciso III do Art. 6º será reavaliada, a cada mudança de Administração ou a critério da Presidência ou Diretoria-Geral, mediante manifestação por escrito, caso a caso.

Art. 9º Os equipamentos portáteis e os modems móveis são disponibilizados para uso por magistrados e servidores autorizados, conforme disposto nesta política, cabendo imediata devolução dos equipamentos para o Tribunal em razão de:

I – Desligamento: exoneração, vacância por posse em cargo público inacumulável, aposentadoria, demissão, redistribuição, cedência, permuta ou remoção entre Tribunais.

II – Movimentação, em caso de servidor, que implique em perda da condição que ensejou a disponibilização do equipamento portátil e/ou do modem móvel.

III – Licença por período maior que 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os equipamentos portáteis e os modems móveis devem ser devolvidos à STI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do desligamento, movimentação ou licença do servidor ou magistrado, conforme elencado nos incisos I, II e III deste Artigo.

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao usuário, em relação ao equipamento portátil e/ou ao modem móvel, conforme o caso:

I – A recepção, em caráter pessoal, do equipamento e/ou dispositivo disponibilizado para seu uso.

II – A responsabilidade pelo uso e guarda do equipamento e/ou dispositivo, devendo zelar pela sua integridade e funcionamento, incluindo a manutenção do hardware original, comunicando qualquer defeito ou anomalia à STI e, em caso de dano ou extravio, na constatação da existência de dolo ou culpa a ser apurada em procedimento próprio, efetuar o ressarcimento do valor do bem ao Tribunal ou do conserto, quando não coberto por garantia, conforme preconiza o § 1º do Art. 87 do Ato 30/2016.

III – A assinatura, no ato do recebimento do equipamento e/ou dispositivo, mesmo que em caráter provisório:

a) do Termo de Responsabilidade do Usuário, conforme modelo constante no Anexo III do Ato 30/2016;

b) de declaração de conhecimento da Política de Segurança da Informação e normas subsidiárias vigentes.

IV – A manutenção do equipamento portátil de acordo com o padrão de configuração estabelecido pela STI no tocante ao sistema operacional e aos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

demais programas de computador instalados. Qualquer alteração, instalação de softwares e licenciamentos fora desse modelo estabelecido será de responsabilidade exclusiva do usuário, e a STI não prestará suporte a essas alterações.

V – A execução periódica de cópias dos arquivos de trabalho armazenados no equipamento portátil para as unidades de rede do Tribunal, de modo a preservar as informações de interesse da instituição em caso de pane, extravio ou manutenção do equipamento.

VI – A manutenção dos procedimentos de atualização automática do sistema operacional e de todos os sistemas de proteção instalados no equipamento portátil.

VII – Quando em viagem, o transporte do equipamento portátil e/ou dispositivo como bagagem pessoal.

VIII – Disponibilizar equipamento portátil à STI, sempre que solicitado, para procedimentos de manutenção e atualizações críticas. A STI não se responsabilizará pela manutenção dos softwares instalados pelo usuário e/ou configuração de novos dispositivos periféricos, bem como não efetuará cópias de segurança dos dados do usuário em caso de necessidade de formatação do equipamento portátil.

IX – Manter armazenadas e protegidas todas as informações de caráter sigiloso processadas no equipamento portátil, tais como sentenças ou acórdãos ainda não publicados, e informações relativas a processos em segredo de justiça, observados os procedimentos descritos no manual de utilização do usuário.

X – Manter a senha do sistema de criptografia em observância aos requisitos mínimos de segurança, sendo de conhecimento exclusivo do usuário, vedado seu armazenamento em arquivos de computador ou outro tipo de mídia mantida junto ao equipamento portátil.

XI – Identificar eventual situação de não utilização do modem móvel por mais de 3 (três) meses corridos, e comunicar à STI, que efetuará o cancelamento das linhas de comunicação nesta situação, para fins de otimização dos recursos públicos.

Art. 11. Compete à STI:

I – Elaborar **Manual simplificado de utilização do equipamento portátil**, que deve acompanhar o dispositivo, com instruções e procedimentos básicos para **auxiliar o usuário a:**

a) providenciar cópias de segurança das informações armazenadas no equipamento portátil para a rede corporativa do Tribunal;

b) utilizar os mecanismos de criptografia disponibilizados para assegurar a confidencialidade das informações sigilosas armazenadas no equipamento portátil;

c) assegurar que os procedimentos e mecanismos de atualização do sistema operacional e sistemas de proteção se mantenham em funcionamento.

II – Disponibilizar os equipamentos portáteis aos usuários em respeito ao disposto nesta política.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

III – Disponibilizar ao usuário, no momento da entrega do equipamento e/ou do modem móvel, da versão atualizada da Política de Segurança da Informação e normas subsidiárias, bem como cópia da presente política.

IV – Requerer do usuário, quando da entrega do equipamento portátil e/ou do modem móvel, a assinatura do Termo de Responsabilidade do Usuário e da declaração de conhecimento da Política de Segurança da Informação e normas subsidiárias vigentes.

V – Manter, no sistema de registro de requisições, a cópia digitalizada do Termo de Responsabilidade assinado pelo usuário.

VI – Estabelecer mecanismos para que o sistema operacional e sistemas de proteção instalados no equipamento portátil se mantenham atualizados.

VII – Recepcionar equipamento portátil devolvido por usuário verificando e registrando em sistema seu estado de conservação, comunicando à Administração e ao usuário eventuais avarias que impliquem em conserto ou substituição do equipamento, especialmente nos casos não cobertos por garantia.

VIII – Dar quitação ao usuário quando da devolução do equipamento portátil e/ou modem móvel.

IX – Verificar periodicamente eventual ausência de utilização dos serviços de comunicação atrelados ao modem móvel, devendo cancelar as linhas de comunicação que estiverem inativas há mais de 3 (três) meses corridos.

X – Manter atualizadas, em sistema de controle patrimonial, as informações da posse dos equipamentos portáteis e/ou modems móveis disponibilizados aos usuários.

Art. 12. Designa-se a STI como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas a Presidência do Tribunal, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A STI manterá, na Intranet, página pública com as informações elencadas nos artigos 5º e 6º desta norma, disponível para consulta e atualizada sempre que houver alteração.

Art. 14. A STI informará à Administração, no Relatório Consolidado do Parque de Equipamentos de Microinformática do Tribunal, a situação do parque de equipamentos portáteis e modems móveis com a frequência requerida pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os Processos de Trabalho necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente